

Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação do CNPEM

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º Este Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes, a composição e a competência do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC).

Parágrafo único: O CTIC é responsável por subsidiar o Diretor-Geral na tomada de decisões relacionadas: i) às políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC); ii) harmonização de demandas buscando a criação de sinergias e a otimização de recursos; e iii) o alinhamento das atividades de TIC com os objetivos estratégicos do CNPEM.

Capítulo II - Da Organização

Art. 2º O CTIC é um órgão de assessoramento, tecnicamente independente e com vinculação administrativa ao Diretor-Geral, composto pelos seguintes membros titulares:

- i. Gerente de Tecnologia da Informação;
- ii. Coordenador de Infraestrutura, Redes e Cibersegurança;
- iii. Gerente de Segurança da Informação;
- iv. Um responsável por infraestruturas e/ou serviços de TIC de cada uma das Diretorias e Diretorias Adjuntas do CNPEM, que possua perfil colaborativo e integrador, conhecimento da cultura organizacional e atividades da sua diretoria.

Parágrafo único: Cada membro titular indicará um(a) suplente, de perfil similar, a fim de que o(a) represente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º Cada membro do CTIC terá direito a um voto na deliberação dos assuntos tratados.

Parágrafo único: Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Gerente de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O CTIC poderá criar grupos de trabalhos para discussão de temas que potencialmente afetem a operação de uma ou mais áreas do CNPEM, bem como obter insumos para suas deliberações.

Art. 5º O Gerente de Tecnologia da Informação atuará como Presidente do CTIC, podendo ser substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo Coordenador de Infraestrutura, Redes e Cibersegurança.

Capítulo III - Das Competências

Art. 6º O CTIC será responsável por:

- i. Analisar as demandas recebidas e, quando pertinentes à estratégia do CNPEM, recomendar ações, políticas, processos, sistemas, padrões, diretrizes e investimentos em TIC;
- ii. Analisar e recomendar a priorização de projetos de TIC;

- iii. Elaborar e revisar o Plano Diretor de TIC (PDTIC), de acordo com o Plano Diretor do CNPEM;
- iv. Acompanhar ações de TIC considerando seu alinhamento com o PDTIC e com as(os) políticas, processos, sistemas, padrões e diretrizes de TIC;
- v. Propor a criação de grupos de trabalho específicos para apoiar as atividades desenvolvidas pelo CTIC;
- vi. Atuar como fórum de discussões para assuntos de TIC.

Art. 7º Compete ao Presidente do CTIC:

- i. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CTIC;
- ii. Propor calendário de reuniões;
- iii. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iv. Elaborar e apresentar as pautas das reuniões;
- v. Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- vi. Convidar participantes que possam contribuir para esclarecimentos de assuntos de competência do CTIC;
- vii. Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CTIC;
- viii. Reportar à Diretoria-Geral documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CTIC;
- ix. Encaminhar as atas de reunião aos demais membros para assinatura;
- x. Indicar o secretário das reuniões, preferencialmente seu suplente, com a função exclusiva de lavrar a ata da reunião.

Art. 8º São atribuições dos membros do CTIC:

- i. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas;
- ii. Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CTIC;
- iii. Propor inclusão e priorização de matérias na pauta de reunião;
- iv. Assinar as atas das reuniões;
- v. No caso dos membros indicados com base no inciso IV, do artigo 2º, reportar aos seus respectivos diretores os documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CTIC;
- vi. Propor convite a participantes que possam contribuir para esclarecimentos de assuntos do CTIC;
- vii. Propor alterações no Regimento do CTIC, quando necessário;
- viii. Informar e justificar sua ausência, ao Presidente do CTIC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e, se pertinente, indicar representante para participação na reunião.

Capítulo IV - Das reuniões

Art. 9º O CTIC se reunirá ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor-Geral ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: O calendário anual de reuniões ordinárias será definido pelos membros do CTIC, na primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Segundo: As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com quórum mínimo de 5 membros, mais o Presidente, para sua instalação.

Art. 10 Mediante convite do Presidente, poderão participar das reuniões do CTIC, colaboradores do CNPEM ou representantes de outras entidades que possam subsidiar tecnicamente assuntos constantes da pauta da reunião, visando o bom desenvolvimento das atividades do CTIC.

Art. 11 Ao final de cada reunião, deverá ser lavrada uma ata acerca dos assuntos tratados.

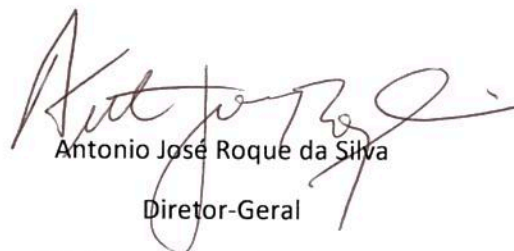
Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 12 Pela participação no CTIC, seus integrantes não terão direito a receber qualquer remuneração adicional, além dos proventos já recebidos regularmente como colaboradores do CNPEM.

Art. 13 Situações relacionadas aos objetivos e às competências do CTIC, não contempladas neste instrumento, serão objeto de avaliação de seus membros e encaminhadas para deliberação do Diretor-Geral.

Art. 14 Este regimento revoga e substitui o Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação do CNPEM, aprovado em 19 de maio de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação pela Diretoria-Geral.

Campinas, 13 de maio de 2024.



Antonio José Roque da Silva
Diretor-Geral

Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM